PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2017.

PROJETO DE LEI N° 41/2017.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Município de Ivaiporã/PR, autorizado a firmar termo de comodato com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.090.299/0001-43, com sede a Rua Três Marias s/n, Município de Ivaiporã/PR, tendo por objeto o uso da estrutura da extinta Escola Municipal Cruz e Souza.

Parágrafo Único As atividades a serem desenvolvidas no espaço mencionado no *caput* deste artigo, se darão em parceria com o Rotary Club Ivaiporã Integração, através da oferta de cursos de artesanato, eventos festivos, aulas de catequese, alfabetização de adultos dentre outras atividades voltadas aos moradores de referido Bairro, não podendo ser desviada a sua finalidade.

Art. 2° O comodato autorizado por esta Lei, vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado de assim convencionarem as partes, bem como se cumpridas as determinações estabelecidas no parágrafo único do art. 1°, mediante a lavratura de termo aditivo.

Art. 3° Para o cumprimento do disposto desta Lei, a Associação beneficiada assinará termo de comodato com o Município de Ivaiporã/PR, no qual se estabelecerão as condições as obrigações de ambas as partes.

Art. 4° Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (2/2/2017).

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2017.

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos, à douta apreciação desse egrégio, o incluso Projeto de Lei n° 41/2017, o qual autoriza o Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

Primeiramente informamos que esta Municipalidade foi oficiada através do processo protocolado sob o n° de autos 237/2017, pela senhora Rosane Bitencourt Quinato, ora representante da **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** solicitando firmar termo de comodato com esta municipalidade, para uso da estrutura da extinta Escola Municipal Cruz e Souza, a qual se encontra desativada a muitos anos, com o objetivo de desenvolver em parceria com o Rotary Club Ivaiporã Integração cursos de artesanato, eventos festivos, aulas de catequese, alfabetização de adultos dentre outras atividades voltadas aos moradores de referido Bairro.

Neste contexto, como se trata de uma Escola Municipal desativada a muito tempo e com o intuito de contribuir com a **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO JARDIM IPORÃ** no sentido de propiciar capacitação e ações sociais voltadas a população que ali reside, esta Municipalidade propõe a autorização para firmar o presente comodato.

Desta feita, diante do exposto, julgamos desnecessárias maiores considerações sobre a matéria.

Assim sendo, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

Miguel Roberto do Amaral
Prefeito Municipal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.090.299/0001-43 MATRIZ		18/08/2015

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA TRES MARIAS	SN	CASA

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
86.870-000	NAKITO	IVAIPORA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
	(43) 3472-1274

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	18/08/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **28/06/2016** às **14:14:08** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ROSANE BITENCOURT QUINATO

DOC IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
2003505-6 SESP PR

CPF
514.111.649-20

DATA NASCIMENTO
07/01/1959

FILIAÇÃO
BATISTA BITENCOURT
ALAIR BENTO BITENCOURT

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
00476161251

VALIDADE
22/01/2020

1ª HABILITAÇÃO
12/03/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
IVAIPORA, PR

DATA EMISSÃO
23/01/2015

04949564576
PR908736794

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

10619389947

PROIBIDO PLASTIFICAR

10619389947

... DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

01/09/2016 [illegible]

CNPJ: 25.090.299 - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORA

Dados Cadastrais da Matriz

CNPJ: 25.090.299/0001-43
UA de Domicílio: ARF IVAIPORA PR
Endereço: R RUA TRES MARIAS,SN CASA
Bairro: MAKITO
Responsável: 514.111.649-20 ROSANE BITENCOURT QUINATO
Situação: ATIVA
Natureza Jurídica: 399-9 ASSOCIAÇÃO PRIVADA
CNAE: [illegible] Atividades de associações de defesa de direitos sociais
Porte da Empresa: DEMAIS

Código da UA: 09.105
CEP: 86870-000 Município: IVAIPORA
UF: PR
Data de Abertura: [illegible]
PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009): [illegible]

Sócios e Administradores

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
514.111.649-20	ROSANE BITENCOURT QUINATO	PRESIDENTE		

Certidão Emitida

CNPJ: 25.090.299/0001-43
Certidão Negativa: 4E13.9[illegible]A686

Emissão: [illegible]/2016

Data de Validade: [illegible]

Diagnóstico Fiscal na Receita Federal

Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal

Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ

IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, Foro e finalidades:

Art. 1° - Ficou constituída a Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã da cidade de Ivaiporã – Pr, em uma Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 15 (quinze) de maio de 2.015(dois mil e quinze) sob forma de personalidade jurídica privada, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter Assistencial, Educacional, Cultural, Artistico, Esportivo e de defesa dos direitos coletivos ou difusos, reger-se-á por este Estatuto, e pela legislação aplicável à espécie.

Art. 2° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** terá sede e administração no Jardim Iporã, Foro na cidade de Ivaiporã-Pr.

Art. 3° - A Associação terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

Art. 4° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** tem as seguintes finalidades:

I) Promover assistência social de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e ao idoso;

II) Amparo às crianças e adolescentes carentes;

III) Ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de necessidades especiais;

IV) Integração ao mercado de trabalho;

V) A assistência educacional e de saúde;

VI) Promover a inclusão social através da cultura, do esporte, preferencialmente em áreas de vulnerabilidade social, através de projetos culturais, projetos desportivos e projetos para esportivos;

VII) Ações de prevenção, tratamento, recuperação, reinserção e inclusão social de pessoas com transtornos devido ao uso de substâncias psicoativas (dependentes químicos); em consonância com Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas – SINAD, Vigilância Sanitária, através de sua Resolução nº 101/01;

VIII) O atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica de Assistência Social e a defesa de seus direitos;

IX) Promover e incentivar o voluntariado;

X) Desenvolver o combate à pobreza com ações pontuais;

XI) Promover e incentivar modelos já aprovados de sistemas alternativos de produção sem fins lucrativos;

XII) Pontuar as ações de Ética, da paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e outros valores universais;

XIII) Incentivar os moradores de bairros, Vilas, Jardins e comunidades a se organizarem em associações de moradores;

XIV) Incentivar e motivar as lideranças das associações de moradores de bairros a se unirem na busca de melhorias para as comunidades;

XV) Discutir , deliberar, encaminhar proposta para soluções de problemas aos poderes públicos na busca de soluções e benfeitorias, para os bairros, vilas, jardins e comunidades do nosso município.

XVI) Organizar as associações de moradores buscando a união comum entre elas; no fortalecimento mútuo, na discussão e deliberação de suas propostas e reivindicações;

XVII) Representar as associações de moradores junto aos Órgãos Públicos, ao Poder Judiciário e Privado;

XVIII) Será respeitada a independência e a individualidade de cada Associação de Moradores devidamente inscrita como Entidade de Direitos;

XIX) Os associados deverão participar ativamente das reuniões do conselho.

Parágrafo único: Os recursos para o cumprimento das finalidades do Conselho são advindos das contribuições e campanhas de fundos, das dotações e doações, dos convênios com entidades públicas, nacionais e estrangeiras e do rendimento de seu patrimônio.

Art. 5° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** terá um regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6° - A fim de cumprir suas formalidades, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** se organizará em tantas unidades e filiais, departamentos ou conselhos quantos se fizerem necessários, os quais:

I – Reger-se-ão pelas disposições, Estatutárias e Regimentais da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** pelas leis vigentes no país;

II – As unidades e filiais terão seus trabalhos orientados e supervisionados por um Conselho que terá formado por dois membros, indicados pelo presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** sendo:

01 Conselheiro Diretor;

01 Conselheiro tesoureiro;

Parágrafo único: As unidades filiais somente terão suas atividades instaladas e encerradas através de decisão do Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ.**

III – O Conselho supracitado prestará contas mensalmente ao presidente do CAMI, das atividades financeiras e dos trabalhos desenvolvidos pelas unidades e filiais;

IV – As unidades e filiais terão suas atividades técnicas dos programas aprovados desenvolvidas por um Coordenador Técnico Administrativo que prestará relatórios mensais das atividades ao Conselho Deliberativo Responsável por acompanhar as atividades da unidade ou filial.

Art. 7° - No desenvolvido de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, observará os principios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de sua condição social, raça, sexo, cor, gênero e religião.

Parágrafo único: a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recurso físico, humano e financeiro, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem finalidades econômicas e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

CAPÍTULO II

QUADRO SOCIAL:

Art. 8° - O quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ** é constituída por um número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias:

I – Fundadores: aqueles que assinarem a ata de fundação da entidade;

II – Efetivos: Os presidentes dos bairros, vilas, jardins e comunidades;

III – Contribuintes: aqueles que movidos pelos sentimento de amor são próximo, beneficência e filantropia, desejarem integrar-se ao quadro social da entidade contribuindo financeiramente ou prestando serviço voluntário;

IV – Beneméritos: Aqueles que prestarem relevantes serviços à entidade, assim, reconhecidos pela diretoria e aprovados pela Assembléia Geral dos Associados.

Art. 9º - **A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores e empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e em território nacional.

Art. 10º - A exclusão do associado somente é admirável havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito e defesa de recurso, nos termos previstos neste estatuto em conformidade com a redação dada pela Lei nº 11.127/2005.

Parágrafo único: A proposta de exclusão do associado será de iniciativa da Assembleia Geral, observando-se sempre os princípios do devido processo legal e da ampla defesa.

Art. 11º - São Direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

I – Tomar parte nas Assembleias Gerais;

II – Votar e ser votado para cargos eletivos;

III – Recorrer à Assembleia Geral de qualquer decisão que, no seu entender, infrinja o disposto nesse estatuto, no regimento interno ou legislação em vigor;

IV – Somente poderá reeleger-se a um mandato consecutivo, fica proibido reeleições indefinidas de um mesmo conselheiro, dando oportunidade a todos os associados de pleitear o cargo vigentes.

Parágrafo primeiro: É privativo aos associados efetivos o direito de concorrer aos cargos da Diretoria e Conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ.**

Parágrafo segundo: O regimento de eleições somente poderá ser alterado com votação de no mínimo 50% de votação de um total de 70% de presença dos associados efetivos e comprovados.

Art. 12° - São deveres dos sócios:

I – Cooperar para o desenvolvimento e prestigio da Instituição;

II – obedecer às normas deste Estatuto e do Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral;

III – Obedecer e cumprir as decisões da Diretoria e demais órgãos da administração da instituição;

IV – Efetuar o pagamento de todas as contribuições e taxas que são decididas em assembleia;

V – Preservar os bens da instituição, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha sido convocado;

VI – Comparecer às Assembleias Gerais ou outras reuniões para as quais tenha sido convocado;

VII – Participar de todos os movimentos, mobilizações e atividades que a instituição realizar em função dos seus interesses;

VIII – Desempenhar com responsabilidade os cargos para os quais forem eleitos e/ou designados.

CAPÍTULO III

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ORGÃOS DELIBERATIVOS, GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE APROVAÇÃO DE CONTAS.

Dos Orgãos da Administração

Art. 13° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, será administrado por:

I – Assembleia Geral dos Associados.

II – Diretoria.

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo único: A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** em conformidade com a Lei 9790 de 23 de março de 1.999 em seu artigo nº 04 Inciso VI, tem a possibilidade de instituir remuneração para os Coordenadores Técnicos da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, em ambos os casos, os valores praticados pela média do mercado, na região correspondente à sua área de atuação;

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pela Diretoria;

III – Apreciar e aprovar o relatório anual da Diretoria;

IV – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais imóveis;

V – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

VI – Destituir os diretores e conselheiros que transgredirem o estatuto;

VII – Decidir sobre reformas do estatuto;

VIII – Decidir sobre a extinção da Instituição;

IX – Referendar os casos e assuntos omissos neste Estatuto e decididos pela diretoria;

X – Aprovar o Regimento Interno;

Parágrafo único: Para as deliberações a que se referem os incisos VI, VII e VIII, é exigido o voto concordo de dois terços dos presentes à Assembleia Geral Extraordinária, não podendo ela deliberar, em primeira convocação,

sem a maioria absoluta dos associados, com menos de um quinto na convocação seguinte, com intervalo de trinta minutos entre cada uma delas.

Art. 15° - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – Aprovar a proposta de programação anual da instituição, submetida pela Diretoria;

II – Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III – Discutir, homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 16° - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

I – Pela Diretoria;

II – Pelo Conselho Fiscal;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 17° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único: Qualquer Assembleia, excetuando-se as especificidades no parágrafo único do artigo 14° desse estatuto, se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Art.18° - Instalará a Assembleia Geral o presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, ou membro da diretoria na sequencia dos quadros.

Art. 19° - A instituição adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes, a coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20° - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, primeiro e segundo secretários, primeiro e segundo tesoureiros.

Parágrafo primeiro: O Mandato da Diretoria será de três anos, admitindo-se uma única reeleição para o mesmo cargo, depois os membros eleitos anteriormente deverão ficar sem pleitear um cargo na Diretoria por pelo menos três anos.

Parágrafo segundo: A Diretoria se reunirá ordinariamente a cada 3 (meses) e extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 21° - Compete a Diretoria:

I – Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;

II – Executar a programação anual de atividades da Instituição;

III – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Contratar funcionários para desenvolver atividades técnicas dos programas aprovados, inclusive das entidades elaboradas pela **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, podendo para tanto demitir, obedecendo as leis específicas;

VI – Decidir sobre os casos e assuntos omissos no presente estatuto;

VII – Propor à Assembleia Geral a exclusão de associado;

VIII – Cumprir e fazer valer o Estatuto e o regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, bem como as decisões e acordo com suas necessidades;

IX – Formar comissões e departamentos de trabalho para tratar de assuntos gerais da entidade, de acordo com suas necessidades;

X – Liderar e participar ativamente das atividades de desenvolvimento de recursos e promoção da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** buscar novos recursos.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

I – Representar a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** judicialmente e extrajudicialmente;

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – Presidir a Assembleia Geral;

IV – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria.

Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art.24º - Compete ao primeiro secretário:

I – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;

II – Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os livros da Instituição, exceto os que estiverem em uso da tesouraria;

III – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

IV – Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

V – Entregar a Secretaria ao seu sucessor com minucioso relatório e um inventário de tudo quanto pertence a mesma.

Art. 25º - Compete ao segundo secretário:

I – Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art.26° - Compete ao primeiro tesoureiro:

I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da instituição;

II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, em conta conjunta assinada juntamente com o presidente.

Art. 27° - Compete ao segundo tesoureiro:

I – Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao primeiro tesoureiro.

Art. 28° - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 29º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar os livros de escrituração da instituição; supervisionar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras, zelando para que se ajustem estritamente ao disposto pela Assembleia Geral e pelas Normas Técnicas Brasileira de Contabilidade;

II – Opinar sobre balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizada pela Instituição e pelas entidades por ela organizadas;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independente;

V – Emitir parecer sobre os relatórios finais das auditorias, referente aos exercícios contábeis, ocorridas no mandato vigente, antes da sua publicação;

VI – Informar em relatório à Assembleia Geral e a Diretoria sobre irregularidades verificadas, sugerindo medidas corretivas;

VII – Divulgar as atas das reuniões aos suplentes do Conselho Fiscal;

Parágrafo único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 30° - O Presidente da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** convocará a cada 02 (dois) anos, Assembleia Geral, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo primeiro: somente poderão ser candidatos a diretores e conselheiros da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** aqueles que estiverem enquadrados na categoria de associados efetivos;

Parágrafo segundo: a eleição será realizada escrutínio, sendo que neste caso far-se-á em chapas individuais para cada cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, respeitando o edital de convocação que estipulará, no mínimo, as condições de elegibilidade, os prazos de registro de chapas individuais, prazo para impugnação, prazo para defesa, deferimento, data da eleição, apuração, aclamação e posse dos eleitos;

Parágrafo terceiro: Para ser considerado eleito em primeiro turno o candidato deverá obter 50% (cinquenta por cento) mais um voto dos válidos apurados.

Art. 31° - Será destituído do mandato de diretor ou conselheiro da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** observando-se o disposto parágrafo único no artigo 14° do Estatuto, aquele que:

I – For excluído do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** conforme artigo 9° do presente;

II – Estatuto Social;

III – Tiver praticado ato que desabonem sua conduta, devidamente analisado e confirmado pela Diretoria;

IV – Tiver condenado em processo criminal de toda ordem com trânsito em julgado da sentença condenatória.

CAPÍTULO V

Recursos Financeiros

Art. 32° - O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 33° - Constituem recursos financeiros da associação:

I – Os recursos naturais, advindos dos associados e das suas promoções;

II – Contribuições financeiras oriundas de convênios, acordos ou contratos;

III – Subvenções, auxílios e convenções estabelecidos pelo Poder Públicos;

IV – Rendas decorrentes da exploração dos seus bens ou da prestação de serviços;

V – Contribuições Voluntárias dos associados;

VI – Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo único: O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, será escriturado em livros próprios, revestido das formalidades legais e que assegurem a exatidão dos lançamentos e será aplicado integralmente no território nacional, e da manutenção no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 34° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ**, somente poderá adquirir, vender ou alienar bens imóveis com a autorização da Assembleia Geral.

Art. 35° - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídicas sem fins econômicos semelhante a entidade doadora, como sede no município de Ivaiporã, definida pela Assembleia Gera Extraordinária, especialmente convocada para decidir sobre a extinção da entidade, sendo que a entidade congênere deverá ser registrada e certificada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 36° - Na hipótese da instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdura aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, sendo que a entidade congênere deverá estar registrada e certificada no Conselho Nacional da Assistência Social – CNAS.

CAPÍTULO VI

Das prestações de contas

Art. 37° - A prestação de contas da instituição observará no mínimo:
I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Técnicas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70° da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII

Das disposições Gerais

Art. 38° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível e continuação de suas atividades. Em caso de dissolução ou extinção, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere deverá estar registrada e certificada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS

Art. 39° - A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** prestará serviços de rádio fusão à comunidade através de serviços de radio fusão à comunidade , inclusive.

Art. 40° - O ano fiscal da **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO JARDIM IPORÃ,** iniciará no dia 1° de janeiro e encerrará no dia 31 de dezembro. A diretoria executiva adotará a data de 05 de janeiro (registro em cartório) para comemorar o aniversário da entidade.

Art. 41° - O presente estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 14° desse estatuto, entrando em vigor na data de seu registro em cartório.

Ivaiporã, 02 de junho de 2015.

Alzemiro Edival de Cristo
Presidente

Rosane Bitencourt Quinato
Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

José Aparecido Peres
Relatora

Edivaldo Aparecido Montanheri
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Relator

Hélio Aparecido Araújo de Barros
Presidente

Ailton Stipp Kulcamp
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDUSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua **APROVAÇÃO.**

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Edivaldo Aparecido Montanheri
Relator

José Aparecido Peres
Presidente

Alex Mendonça Papin
Membro

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná
CNPJ: 77774578/0001-20
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL.

PROJETO DE LEI Nº 41/2017

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

R E L A T Ó R I O :

I - O Voto do **RELATOR** é favorável ao **PROJETO DE LEI Nº 41/2017** em discussão, que "Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato comas Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã", uma vez que atende aos interesses dos munícipes e está de acordo com a norma legislativa.

II - Expostas as razões determinantes, a comissão resolve emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL EM UNANIMIDADE** pela sua APROVAÇÃO.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 14 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete.

Marcelo dos Reis
Relator

Sueli Ramos dos Santos Gevert
Presidente

Eder Lopes Bueno
Membro

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 04/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II da Lei Orgânica do Município,

C O N V O C A :

Os nobres Edis para duas Sessões Extraordinárias, a realizarem-se no dia 22 de fevereiro do ano de 2017, às 12h, para apreciação das seguintes matérias:

01 – Requerimento nº 01/2017, Autor: Alex Papin, ao Sr. Prefeito Municipal que informe e apresente onde estão lotados os seguintes veículos a serem leiloados, conforme disposto no anexo I, página 03 do Projeto de Lei nº 43/2017, a saber:

ITEM	FROTA	ANO	DESCRIÇÃO	PLACAS
2	49	1977/1977	CAR/CAMINHÃO/C.ABERTA	AIR-3058
1	136	1982/1982	CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE	ADU-3712
3	237	2011/2012	FIAT/UNOMILLE ECONOMY	AUM-5262

02 – Requerimento nº 01/2017, Autor: Ailton Stipp Kulcamp, VOTO DE PESAR aos familiares do Dr. Melvis Muchiuti, pelo seu falecimento ocorrido no dia 17 de fevereiro do corrente ano.

03 – Projeto de Lei nº 03/2017 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a doação de madeiras de Escola Municipal desativada e dá outras providências.

04 – Projeto de Lei nº 38/2017 do Executivo. Súmula: Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Valor R$ 73.120,88 - Abertura de créditos adicionais especiais, para atender dotações com fontes específicas não constantes do orçamento programa em execução)

05 – Projeto de Emenda Modificativa nº 01/2017, ao Projeto de Lei nº 39/2017 do Executivo. Súmula: Modifica para fins de aplicação correta da norma legislativa o Projeto de Lei nº 39/2017 do Poder Executivo.

06 – Projeto de Lei nº 39/2017 do Executivo. Súmula: Institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Ivaiporã/Pr e dá outras providências.

07 – Projeto de Lei nº 41/2017 do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de comodato com a Associação de Moradores do Bairro Jardim Iporã e dá outras providências.

Praça dos Três Poderes - **Fax: (43) 3472-3149 / Fone: (43) 3472-1644** - CEP 86.870-000 - Ivaiporã - Paraná